



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022  
DISPENSA POR VALOR Nº 015/2022**

**CONTRATO Nº 035/2022**

Contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO MECÂNICO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO VEICULAR NOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG**, que entre si celebram pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG** com endereço na Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 16.901.381/0001-10, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Exmº. Sr. HERCULES VANDY DURÃES DA FONSECA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LUCAS PEREIRA DOS SANTOS 11875425632**, inscrita no CNPJ/ Nº 45.302.176/0001-36, com sede na Rua Antônio Ramos, nº 96, bairro / Centro, CEP 39.318-000 na cidade de Icarai de Minas/MG, neste ato representado pelo Sr. LUCAS PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF de Nº 118.754.256-32, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/1993, e no que consta do **Procedimento Licitatório nº 059/2022, Dispensa nº 015/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**OBJETO:** Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO MECÂNICO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO VEICULAR NOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Pela execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** com o valor total **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** considerando o exercício de 2022.

2.2. O pagamento será realizado de forma integral após a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Nº Ficha	Dotação Orçamentária
2233	051112.365.0045.2087.3339039000000145
2763	051112.365.0045.2087.3339039000000106
2231	051112.365.0045.2087.3339039000000101
1513	051112.361.0045.2025.3339039000000145
1534	051112.361.0045.2025.3339039000000106
1519	051112.361.0045.2025.3339039000000101
1512	051112.361.0045.2025.3339039000000100

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

3.3. O gasto decorrente desta aquisição é de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.





#### **CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração.
- 4.2. O período para a prestação do serviço será de acordo com o estipulado no contrato.
- 4.3. A contratada não poderá transferir a responsabilidade pela execução do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O contrato vigorará por 60 (Sessenta) Dias, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Único** - O presente contrato não poderá ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 6.1. Este Contrato não poderá sofrer nem uma alteração tais como reequilíbrio econômico financeiro, mantendo assim o valor da proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

- 7.1. À parte que der causa ao descumprimento parcial e ou total de quaisquer das cláusulas deste instrumento de contrato, será aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações, e ficará ainda sujeito a multa equivalente a 30% (trinta) do contrato.

**Parágrafo Único** - Poderá a administração pública, rescindir o presente contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do contratado, nos termos da Lei 8.666/93, não incidindo a multa prevista no “caput”.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

- 8.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES**

##### **9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:
  - a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
  - b) designar um representante para fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com a proposta comercial;
  - c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

##### **9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.2.1. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:
  - a) Obedecer a todas as condições especificadas neste instrumento. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste instrumento.
  - b) Fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal discriminando do serviço e seu respectivo valor, referente ao serviço efetuado, acompanhada das certidões fiscais.





- c) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- d) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento;
- f) Manter os preços ofertados na sua respectiva proposta comercial por toda vigência do contrato.
- g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELO CONTRATADO**

10.1 – Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, Projeto Básico referente a Dispensa nº. 015/2022, bem como à proposta comercial do Contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato as partes elegem o foro de Coração de Jesus – MG, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.


### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

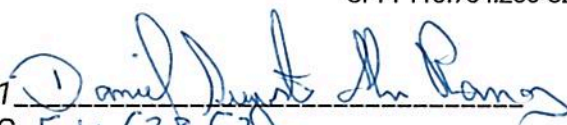
12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lagoa dos Patos (MG), 02 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Prefeitura Municipal de Lagoa Dos Patos  
Prefeito: Hercules Vandy Durães da Fonseca

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
Empresa: LUCAS PEREIRA DOS SANTOS 11875425632  
Rep. Legal: Lucas Pereira Dos Santos  
CPF: 118.754.256-32

TESTEMUNHAS: 1.   
RG. 54638530

2.   
RG. 021112681